



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES MIGRANTES: ANÁLISE A PARTIR DA CULTURA DEMOCRÁTICA PRECONIZADA POR HANNAH ARENDT

Simone Andrea Schwinn¹

Nicole Garske Weber²

RESUMO: Privar os migrantes de sua cidadania afeta substancialmente sua condição humana, uma vez que isto dificulta sua integração social e política. Hannah Arendt afirma que a política tem relação intrínseca com a ideia de liberdade, que vai além da faculdade ou direito de ir e vir, alcançando a vida política. Para a autora, a política é uma necessidade imperiosa do ser humano, tanto para sua individualidade, quanto para a vida em sociedade. Na medida em que o homem depende de outros para sua existência, a política tem como tarefa e objetivo a garantia da vida em um sentido mais amplo, onde seja possível a constituição de um espaço público que conjugue voz e ação, significando a constituição de um diálogo plural entre liberdade e política, onde a liberdade se efetiva na participação democrática do espaço público, tanto por meio da palavra quanto por meio da ação. Neste cenário, aliado ao contexto migratório, as mulheres acabam por ser as mais atingidas, uma vez que o gênero está profundamente enraizado na determinação de quem se move, apresentando consequências importantes sobre as experiências de mulheres migrantes. O presente trabalho, a partir do tema da participação política das mulheres migrantes, busca responder ao problema sobre a necessidade e os

¹ Doutoranda em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, Área de concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com Bolsa PROSUP/CAPES. Mestre em Direito pelo mesmo programa na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com Bolsa CNPq. Integrante do grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Prof^a Pós Dra. Marli M. M. da Costa vinculado ao PPGD da Unisc. Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Integrante da Rede de Pesquisas de Migrações Internacionais na Região Sul-MIPESUL e do Grupo de Apoio a Refugiados e Imigrantes – GTARI UNISC. Email: ssimoneandrea@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista de Iniciação Científica. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificados pelo CNPq. Master Practitioner em Programação Neurolinguística. Integrante do Núcleo de Pesquisas e Migrações do Sul - MIPESUL. Pesquisa na área de migrações internacionais, ciências políticas e teoria do Estado, políticas públicas com foco no migrante infantil, experiência nas obras de Hannah Arendt. E-mail: nicoleweber@mx2.unisc.br

limites dessa participação, especialmente a partir da filosofia arentiana, partindo do pressuposto de que a (re)construção dos direitos humanos de mulheres migrantes passa pelo direito à vida pública, para que passem de “pessoas deslocadas” a integrantes de uma nova comunidade político/jurídica. O método utilizado é o dedutivo e a técnica é a revisão bibliográfica, a partir leitura de obras e autores concernentes ao tema da pesquisa, onde uma das possíveis conclusões é de que os migrantes em geral e as mulheres migrantes em particular, encontram-se privados de sua cidadania uma vez que lhes é negada a participação política.

Palavras chave: Hannah Arendt. Mulheres migrantes. Participação política.

ABSTRACT: Deprive migrants from their citizenship substantially affects their human condition, since this hinders their social and political integration. Hannah Arendt states that politics is intrinsically linked to the idea of freedom, that goes beyond faculty or the right to come and go, reaching political life. For the author, politics is an imperative need of the human being, both for their individuality and for life in society. Insofar as the man depends on others for his existence, politics has as its task and objective the guarantee of life in a broader sense, where it is possible to form a public space that conjugates voice and action, meaning the constitution of a plural dialogue between freedom and politics, where freedom is effective in the democratic participation of the public space, both through the word and through action. In this scenario, allied to the migratory context, women end up being the most affected, since gender is deeply rooted in determining who moves, presenting significant consequences on the experiences of migrant women. The present work, from the theme of political participation of women migrants, seeks to answer the question about the necessity and limits of this participation, especially from the Arentian philosophy, on the assumption that the re(construction) of the human rights of migrant women passes through the right to public life, so that they pass from “displaced people” to members of a new political/legal community. The method used is the deductive and the technique is the bibliographic review, from the Reading of Works and authors concerning the theme of the research, where one of the possible conclusions is that migrants in general and migrant women

in particular are deprived of their citizenship since they are denied political participation.

Keywords: Hannah Arendt. Women migrants. Political participation.

Introdução

Todo indivíduo tem direito a ter direitos. Esta é a proposta da filósofa alemã Hannah Arendt sob uma ótica de reconstrução dos direitos humanos, independentemente de barreiras, fronteiras e divisas delimitadas por Estados-nações.

A universalidade dos Direitos Humanos tem acompanhado a filosofia política moderna desde Thomas Hobbes. Acompanhou as Revoluções Francesa e Americana na história contemporânea. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, efetivamente garantiu ao homem não somente o título de fonte dos direitos humanos, mas propriamente o portador destes.

Hannah Arendt muito contribuiu para o itinerário histórico dos direitos humanos, analisando de forma concisa e teórica os reais significados para a filosofia e para a política. Segundo DUARTE (2000, p.43), o conceito para essa compreensão é o que Arendt considera como a ruptura dos direitos humanos, identificada no período do imperialismo, nas três décadas entre 1884 e 1914, quando se expandem as ideologias raciais, muitas vezes transformadas em políticas de Estado. Eis que houve uma ruptura do direito, do fluxo histórico e da tradição do pensamento ocidental.

Mais dois grandes marcos cristalizam a ruptura dos direitos humanos: a barbárie totalitária do nazismo e do stalinismo. Tal barbárie ilustrada por duas Grandes Guerras sem precedentes, de acordo com BRITO (2013, p. 16) cria uma massa de homens supérfluos, excluídos socialmente, despidos de qualquer direito, postos em sua cruel naturalidade nos campos de concentração e no trabalho.

A política, defendida por Hannah Arendt, é estritamente vinculada com ideias de liberdade e espontaneidade humanas, onde esta deve se desenvolver. Esta compreensão está crucialmente à frente, até nos dias atuais, no que tange à usualidade e burocracia costurada à política. Política esta, que realça apenas a organização e garantia da vida dos homens. Quando a autora

relata, ao lembrar da *polis* grega e as ideias de Aristóteles, qual é o verdadeiro sentido da política, quer chamar a atenção para que, em meio às calamidades cotidianas e insuficiências da política prática, existe o fato de que não se deve nem é permitido que o ser humano contente-se com isso.

Neste sentido, Arendt muito contribuiu com tantos estudos importantes, e mesmo tendo sido muitas vezes incompreendida, jamais entregou-se ao cinismo e ao pessimismo, sempre honrando a crença na liberdade e espontaneidade do homem. Esta certeza de que o homem pode agir e sempre recomeçar, não sendo marionete de um destino situado fora do seu ser, passa a ser uma das regras naturais mais básicas e norteadoras dos Direitos Humanos de nosso século. Hannah Arendt inicia de forma pontual um dos seus principais livros quando taxativamente diz “a política baseia-se na pluralidade dos homens” (ARENDR, 2002, pg. 7). Acrescente-se aqui, também das mulheres.

Nos tempos atuais, a crise migratória tem sido um dos principais assuntos no cenário mundial, direcionando os holofotes às questões de direitos humanos, envolvido sobre diversos direitos intrínsecos, tais como: direito das mulheres, direitos da infância e juventude, direito dos estrangeiros, e de outras minorias. Torna-se indispensável e contemporânea a análise se Hannah Arendt quando trata desta questão, pois a autora afirmava que “a política trata da convivência entre diferentes” (ARENDR, 2002, p. 7), afirmação aclamada por ela e pela comunidade internacional, mas que na prática, por questões econômicas e por falta de apelo humano, os Estados não têm considerado. Desta forma, a participação política preconizada por Arendt está diretamente relacionada à liberdade, o que, em especial para as mulheres migrantes, significa ser integrante de uma nova comunidade político jurídica.

2 A filosofia de Hannah Arendt: liberdade e vida pública

Arendt não em um de seus livros, mas em vários, demonstra profunda preocupação e alerta para a ameaça da possibilidade de destruição total numa guerra nuclear. Especialmente no livro de 1963, *Sobre a Revolução*, a filósofa assume como causa mais urgente a causa da liberdade contra a tirania (ARENDR, 2011, p. 35).

O ser humano hoje vive uma fase desmistificadora da política, inundado por informações modernas de sociologia, psicologia e outras áreas.

Revolucionários rebaixam a liberdade a um preconceito pequeno-burguês, enquanto conservadores desprezam a capacidade do homem comum de formar juízo político. O Estado mantém a liberdade pública como privilégio de uma minoria, através da cultura ao consumismo e pela letargia política da sociedade de massa. Neste sentido, a causa da liberdade assumida por Arendt coincide com a defesa do direito à participação política: “liberdade política significa o direito de ser participante do governo, afora isso, não é nada” (ARENDR, 2011, p. 278).

Quando Arendt afirma que os homens “havia feito e do que podiam conscientemente começar a fazer” (ARENDR, 2011, p. 77-78), ela fala dos modernos conselhos revolucionários, modernidade esta que nos proporciona, através de suas revoluções, a descoberta de o novo início como um fenômeno político e não somente científico. A partir destas afirmações, surge a “novidade” na praça pública, tornando-se o “começo de uma nova história, iniciada – embora inadvertidamente – por homens em ação” (ARENDR, 2011, p. 78).

Tal novidade consistia basicamente na experiência proporcionada pelas assembleias revolucionárias e pelo sistema de conselhos: a experiência da liberdade pela participação na decisão dos assuntos políticos. Embora os conselhos tenham sido experiências breves, porque logo aniquiladas pela burocracia do Estado-Nação ou pela máquina dos partidos (FRATESCHI, 2016, p. 2), eles interessam a Hannah Arendt por terem sido a “única alternativa que já apareceu na história e que tem reaparecido diversas vezes” (ARENDR, 1973, p. 199). Interessam também: “os conselhos dizem: queremos participar, queremos debater, queremos que nossas vozes sejam ouvidas em público e queremos ter a possibilidade de determinar o curso político do nosso país” (ARENDR, 1973, p. 199). Os conselhos demonstram de forma clara o desejo de liberdade política.

Arendt, que jamais acreditou no progresso e inclusive o julgava uma ofensa à dignidade humana, nunca tomou parte no catastrofismo ou em qualquer outra convicção de que o futuro pudesse estar predeterminado e de que a liberdade só poderia se dar paradoxalmente em alguma pretensa dinâmica da história. (...). O espírito revolucionário, um tesouro a ser encontrado, conformou para ela a mais flagrante imagem moderna da liberdade (...). Reaviva-se, assim, a promessa de que a liberdade possa ser restituída como uma experiência política e se afirme em oposição à prevalência de uma vida que não aspira redimir-se do aprisionamento ao âmbito da necessidade.” (CORREIA, 2014, p. 209)

Em, *Sobre a Revolução*, diante do diagnóstico de severa restrição da liberdade política, os conselhos revolucionários aparecem como uma alternativa. Os conselhos são a esperança de uma transformação do Estado e da instauração de uma nova forma de governo “que permitisse a cada membro da sociedade igualitária se tornar um ‘participante’ nos assuntos públicos” (ARENDDT, 2011, p. 331).

Ainda de acordo com Arendt,

Em outras palavras, a redução drástica do espaço público não é o preço que *necessariamente* temos que pagar para garantir direitos e integração social, embora tenha sido justamente assim que os sistemas representativos se consolidaram na modernidade, ou seja, em prejuízo da participação e com a exclusão da maioria dos processos decisórios, em prejuízo do debate público e da formação conjunta da opinião. Se é importante voltarmos (hoje) às revoluções modernas é porque elas almejavam algo mais do que o governo constitucional, algo mais do que proteção contra restrições injustificadas, do que a salvaguarda da vida e da propriedade (2011, p. 60).

O que se pretendia era mais do que fomos capazes de conquistar: a participação nos assuntos públicos e a admissão na esfera pública. Desejava-se a liberdade como um modo político de vida. Segundo Frateschi (2016, p. 32), embora as coisas tenham se resolvido em prejuízo da liberdade política, houve quem desafiasse isso na modernidade, o que permite ao menos supor a possibilidade da ampliação da democracia. A alternativa é uma democracia mais participativa.

Hannah Arendt denuncia que, sem o incremento da participação, os sistemas políticos representativos tendem cada vez mais a restringir as vozes, a pluralidade, a liberdade e a igualdade políticas e a favorecer uma minoria de cidadãos em detrimento do povo. Arendt não propõe um modelo acabado para substituir o vigente, e sim questiona a representação política, como “um dos problemas mais difíceis e cruciais da política moderna desde as revoluções” (ARENDDT, 2011, p. 299).

Uma das afirmações da autora é de que se não houver instituições que comportem a participação pública, o problema da redução do espaço público e exercício da cidadania não se resolvem. A liberdade consiste no direito à participação no governo e o governo é “essencialmente poder organizado e institucionalizado” (ARENDDT, 2009a, p. 69). Tem-se como exemplos os conselhos revolucionários, assim como as assembleias municipais francesas e americanas, que foram espaços concretos de desejo de participação e de

debate e assim, encontrou condições de realização. Eram espaços de formação conjunta de opinião.

Se Hannah Arendt não chega a propor um modelo ideal, é certo, que para ela, só se pode combater a exclusão política se a Constituição garantir instituições para a participação popular. O princípio de que o poder reside no povo permanece uma ficção se o poder não estiver de algum modo encarnado em instituições de autogoverno (ARENDR, 2011, p. 217-8). Somente assim se pode reverter um processo que tende a gerar letargia política, “precursora da morta liberdade pública”, ou o “espírito de resistência a qualquer governo eleito” (ARENDR, 2011, p. 300), ambos danosos à democracia.

Arendt não se posiciona totalmente contra a formação de uma elite política – embora não aprecie o termo elite -, ela defende, no viés do potencial moral, na elite dos homens bons. Homens que teriam notoriedade por suas posições morais, independentemente de suas economias e títulos.

O potencial democrático está, portanto, no estabelecimento de relações políticas baseadas na igualdade e na reciprocidade, que fogem, portanto, à lógica tradicional e oligárquica da relação entre governantes e governados. (ARENDR, 2011, p. 236). Desmontada a oligarquia e a dominação, os homens e as mulheres podem se comunicar livremente e expressar suas opiniões em público (ARENDR, 2011, p. 309).

A vitória da liberdade liberal, da letargia política e o encurtamento do espaço público não são um mistério, mas se devem a uma deficiência institucional, isto é, à inexistência de canais de participação e de comunicação. Daí que a revolução tem duas tarefas a cumprir, igualmente imprescindíveis: a criação da Constituição e a construção de um novo espaço político onde a paixão pela liberdade e a busca da felicidade pública possam ser exercidas (ARENDR, 2011, p. 171).

Frateschi afirma que “a práxis da autodeterminação cria as condições para o surgimento e para a realização da disposição para o discurso argumentativo, do prazer de agir, da solidariedade, da paixão pela liberdade, da paixão pela distinção, enfim, do espírito público” (2016, p. 40-41). Sendo assim, o tratamento que Hannah Arendt dá a estes elementos da cidadania republicana condiz com a exigência de igualdade e reciprocidade políticas e com a defesa da participação de todos, sem discriminação.

Interessa ainda a análise de Arendt sobre o conceito de compaixão e a relevância que esta deve ter ao decidirmos, sob sua perspectiva, acerca dos

direitos políticos do sofredor: “(A compaixão) enquanto suposta capacidade de se render aos sofrimentos alheios, abole a distância que sempre existe nos contatos humanos e também o espaço terreno entre os homens onde se situam os assuntos políticos” (ARENDDT, 2011, p. 124).

Nota-se que a filósofa classifica a e relação com os oprimidos e explorados, como solidariedade e não como compaixão. Pela solidariedade, que não é um sentimento, é que se estabelece “de modo deliberado e desapaixonado uma comunidade de interesse com os oprimidos e explorados” (ARENDDT, 2011, p. 127).

Porém, em suas demais obras, encontra-se um tratamento extremamente problemático sobre a questão social, quando Arendt afirma que “nada pode ser mais obsoleto do que tentar libertar a humanidade da pobreza utilizando meios políticos; nada seria mais inútil e mais perigoso” (2011, p. 157). Arendt defende que o combate à miséria é necessário e urgente porque “a miséria desumaniza” (ARENDDT, 2011, p. 93), mas ainda assim não é suficiente para garantir um modo de vida político conforme a liberdade. Sendo que, a supressão da miséria, se não acoplada à possibilidade efetiva de inclusão na esfera pública, pode perpetuar a exclusão política. Para a autora, há uma distinção entre pobreza e miséria, portando a sobrevivência um significado material e de autopreservação, mas não garante nenhuma visibilidade ou influência social. Daí “a precariedade política dos pobres que, embora possam não estar sob o império absoluto de seus corpos, ainda assim permanecem à sombra e excluídos da esfera pública” (ARENDDT, 2011, p 93 e 104).

Esta exclusão se dá devido às exigências do trabalho e da falta de tempo livre para a prática da política. Também se deve à falta de autoestima e de reconhecimento, que Arendt denuncia emprestando as palavras de John Adams: “o homem pobre tem a consciência limpa, mas mesmo assim ele se sente envergonhado (...) sente-se fora da vista dos outros, tateando no escuro. A humanidade não se apercebe dele. Ele vagueia e perambula ignorado (...). Ele não é desaprovado, censurado ou repreendido; simplesmente não é visto” (ARENDDT, 2011, p. 104).

Para Arendt, a distinção é uma questão essencial para o pleno exercício político na esfera pública, e garante que somente ir às urnas, não é gozar desta

distinção. Arendt em *A Condição Humana* estabelece que “o discurso corresponde ao fato da distinção e é a condição humana da pluralidade, isto é, do viver como um ser distinto e único entre iguais” (ARENDR, 2010, p. 223). Em *Sobre a Revolução*, ela esclarece que a motivação da paixão pela distinção é ser visto, ouvido, comentado, aprovado e respeitado.

Por fim, neste ponto sobre a liberdade e vida pública, sob a ótica filosófica de Hannah Arendt, essencial citar que o desejo de reconhecimento é próprio de cidadãos. Cidadãos que almejam além da felicidade privada e que localizam sua satisfação também na cidadania, e que têm paixão pela liberdade. Sobre uma precisa análise deste tema, Frateschi lembra “que a paixão pela liberdade tem a ver com o prazer de poder falar e ouvir e nisso talvez consista o seu enorme potencial para desafiar formas consolidadas de dominação, afinal, ela surge entre homens livres” (FRATESCHI, 2013, p. 43), “que não pertencem a um senhor” (ARENDR, 2011, p. 169).

Nesta seara, e para o que importa a este trabalho, a cidadania requer participação política, uma vez que, para Arendt, isso significa liberdade e reconhecimento, sem distinção entre nacionais e estrangeiros; mulheres e homens; pobres e ricos. A ação política é sinônimo de pertencimento.

3 A importância da participação política para a cidadania

A palavra cidadania automaticamente nos faz pensar na ideia de cidade, de núcleo urbano e de comunidade politicamente organizada. Mas, ainda na Grécia e também em Roma, a expressão cidadão se referia a algo além do que habitante de uma cidade.

Para Aristóteles, o homem é um “ser político”: sem a sociedade não há pessoas completas; a família e a cidade satisfazem necessidades vitais primárias do homem, como comida e calor, casamento e criação dos filhos e a forma mais elevada de convívio humano só pode ser o Estado³.

³ Observe-se que, para Aristóteles, o que constitui um cidadão “é o direito ao voto nas Assembléias e de participação no exercício do poder público em sua pátria” (1998, p. 42), ou seja, a cidadania depende da capacidade de participação na vida pública da cidade, o que exclui mulheres, crianças, estrangeiros e escravos. O pensador faz ainda a ressalva de que a cidadania difere em cada gênero de governo: “o cidadão não pode ser o mesmo em todas as formas de governo”, sendo que, àquele a que ele se refere é o cidadão da democracia. “É cidadão aquele que, no país em que reside, é admitido na jurisdição e na deliberação. É a universalidade desse tipo de gente, com riqueza suficiente para viver de modo independente, que constitui a Cidade ou o Estado” (1998, p. 44).

O conceito de cidadania em Aristóteles é, portanto, baseado em critérios de justiça, considerados por ele como naturais: somente pode participar da vida política da cidade, aqueles que foram naturalmente condicionados para tanto, que tem a capacidade intelectual e econômica para integrar o governo e participar da vida pública. Desta equação excluem-se as mulheres, os escravos e os estrangeiros, sendo necessário um equilíbrio de forças entre ricos e pobres (mediania), uma alternância entre governantes e governados, para que se evitem as tensões sociais (ARISTOTELES, 1998).

Hannah Arendt (2015, p. 32) lembra que, na experiência da *pólis* grega,

Ser político, viver em uma *pólis*, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não força e violência. Para os gregos, forçar pessoas mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida de fora da *pólis*, característicos do lar e da vida em família.

Autores contemporâneos, como Marshall (1967), ressaltam que a origem da moderna noção de cidadania está estreitamente ligada à noção de direitos humanos, donde surge o primeiro sentido histórico de cidadania, no contexto moderno. Para o autor, cidadania é “[...] uma espécie de igualdade humana básica, associada com o conceito de participação integral na comunidade” (p. 62).

Hodiernamente, os estudiosos da área encontram dificuldade para atribuir um conceito ao termo. Apesar do reconhecimento de um processo histórico envolvido, há a tendência à simplificação, onde se fala em direitos do cidadão e se desconsidera o contexto social, uma vez que a qualidade de cidadão adquire características próprias que se diferenciam conforme o tempo, lugar e condições socioeconômicas, sendo a cidadania e o pertencimento a uma comunidade um processo histórico em constante evolução.

Pode-se afirmar que cidadania se refere a um sentimento de pertencimento e,

Mais especificamente, são os movimentos migratórios associados ao fenômeno globalizador os que de uma forma mais intensa desafiam os pressupostos básicos da concepção clássica de cidadania: a nacionalidade e a homogeneidade étnica, cultural e religiosa. A ruptura do mito da homogeneidade no Estado-nação, que nos conduz a uma era de “diferenças entrelaçadas”, onde se exige uma vigência plena do direito de igualdade com o reconhecimento das diferenças e da diversidade cultural, bem como o questionamento do tradicional

Para David Held (1997), no processo evolutivo do Estado nação, a afirmação da liberdade política implicou um processo por meio do qual os direitos políticos que haviam sido historicamente monopolizados por poucos privilegiados foram estendidos ao conjunto da população adulta. Se a cidadania era um direito, deveria ser um direito a plena participação na sociedade política. Assim, para o autor, as lutas por cidadania e democracia estiveram guiadas pela antecipação de uma ordem política que não moldaram nem restringiram arbitrariamente as eleições dos indivíduos e dos grupos.

Cabe salientar que, a partir do século XVIII surge um novo modelo de sociedade, constituído a partir da inauguração de uma nova perspectiva de análise das relações políticas, que inverteu as questões centrais referentes ao Estado e/ou ao governo. Nas sociedades tradicionais, do ponto de vista dos governantes, defendia-se que o todo era anterior e superior às partes, ou seja, *ex parte principis*. Já na sociedade moderna, ao contrário, passou-se a defender que as “partes são anteriores e superiores ao todo, do ponto de vista dos governados, ou seja, *ex parte populi*, onde passou a preponderar a questão do indivíduo, do contrato, da igualdade e da soberania popular (BEDIN, 2000, p. 34/35).

Bolzman (1999, p. 2017) refere que a noção de cidadania é dificilmente dissociável de uma comunidade política, defendendo que seu conceito está revestido de um duplo significado: (1) por um lado pertencer a uma comunidade política e (2) por outro o exercício de direitos no seio desta comunidade. Dito de outro modo, cidadania significa um *status* (pertencer a um Estado) e um direito (poder exercer direitos neste espaço definido). A estas duas dimensões agrega uma terceira, que é o poder de influenciar na vida desta comunidade (participação política).

Reitere-se que a cidadania está intimamente ligada à democracia, já que deve ser buscada e exercida pelo seu povo para que possa se transformar em realidade, é algo que depende de cada pessoa, é um direito previsto em lei, mas que não depende só do Estado ou de seus governantes, ao contrário, só poderá ser efetivado através do conhecimento e da educação de seu povo, pressupostos dos direitos humanos.

Desta forma, a cidadania pressupõe um conceito de participação ativa, já que não mais se concebe a figura do “cidadão” que apenas exerce a democracia através do voto, sem sequer avaliar as consequências do seu ato de votar, uma vez que os cidadãos não devem ser sujeitos passivos das atribuições públicas, mas colaboradores e protagonistas da própria Administração para a gestão dos interesses que os afetam (RODRÍGUEZ-ARANA In: DELPIAZZO, 2005, p.118).

Nessa linha, Anduíza e Bosch (2007, p. 15) afirmam que cada pessoa tem diferentes experiências em relação à política, sendo que para alguns, essa experiência está mais distanciada, já que a preocupação maior é com seus problemas particulares, enquanto que outros participam de forma esporádica, através da assinatura de petições por exemplo. Já outros dedicam boa parte de seu tempo à participação política, de forma ativa, envolvendo-se em organizações ou partidos políticos.

Ainda, segundo os autores, para analisar o comportamento político, necessário partir de alguns questionamentos fundamentais, quais sejam: de que maneira se participa? Quem participa? Por que se participa? Que consequências tem a participação? Para cada uma dessas perguntas, são elencadas uma série de possíveis respostas, por exemplo, sobre as formas de participação, que podem ser de vários tipos: o ato de votar em eleições; a colaboração em campanhas eleitorais; a participação ativa em algum partido político, a participação em manifestações, etc. Observam que estas formas de participação podem ser exercidas em grau, intensidade e frequências variáveis (ANDUIZA; BOSCH, 2007, p. 16/17).

Se faz necessário, portanto, a existência de instituições que comportem a participação, proporcionando a participação popular na esfera pública, como preconiza Hannah Arendt, para quem liberdade significa a participação no governo, sendo que o governo é “essencialmente poder organizado e institucionalizado” (Arendt, 2009). Neste sentido, é preciso que exista espaço para a participação das minorias, como é o caso das mulheres migrantes que, por sua condição, se encontra marginalizada do processo participativo, o que afeta sua condição de integrante de uma comunidade político-jurídica.

4 Mulheres migrantes e participação política: contribuições da filosofia arentiana

Migrar, ou o deslocar-se de um ponto a outro, exige do migrante muito mais do que o simples desejo de se mover: mesmo quando é um ato planejado, significa a adaptação à uma nova cultura, um idioma diferente, uma nova dinâmica de vida. A isto Hannah Arendt chamaria de *natalidade*, ou seja, a ação que provocou um novo começo, o início de algo novo. Assim, no dizer da autora, a *condição humana* representa tudo aquilo ao que o homem é condicionado, ou seja, todos os elementos com os quais ele entra em contato, se transformam em sua condição de existência (ARENDDT, 1999, p. 17).

Ao final do século XX, a vitória das grandes liberdades de circulação sobre os nacionalismos parecia inexorável, facilitando os movimentos de mercadorias, capitais e informações. No entanto, embora a globalização econômica tenha devastado incontáveis obstáculos comerciais e culturais à ampliação dos mercados, também é evidente que ela não foi capaz de eliminar as fronteiras, sobretudo no que se refere ao movimento das pessoas (VENTURA; BARALDI; ILLES, 2013, p. 441).

Diante de uma nova cultura, uma nova língua, longe de tudo o que é familiar, em situação de total vulnerabilidade, sem a proteção do Estado, onde “difunde-se a ideia de que os imigrantes tiram dos nacionais os postos de trabalho, sobrecarregam os serviços sociais e põem em risco a segurança das pessoas” (WINCKLER, 2001, p. 120), resta ameaçada sua cidadania, ou, nas palavras de Hannah Arendt, sua *vida activa*, uma vez que, assim como a língua, também o trabalho é parte integrante da condição cidadã dos migrantes.

Assim, privar os migrantes de sua cidadania afeta de forma substancial sua condição humana, pois mesmo quando recebem vistos de residência e trabalho, que costumam ser provisórios, encontram grandes dificuldades de integração na vida social e política (WINCKLER, 2001, p. 121). Hannah Arendt no fragmento O sentido da Política (2004), observa que a política é uma necessidade imperiosa ao ser humano, tanto para a vida do indivíduo, quanto para a sociedade. Na medida em que o homem depende de outros para sua existência, a política tem como tarefa e objetivo a garantia da vida em um sentido mais amplo. Dessa forma, para Arendt, a política tem uma estreita relação com a ideia de liberdade, que vai além da faculdade de ir e vir, alcançando a vida política.

Segundo o ACNUR (2015), mulheres e crianças representam, ao menos, metade das pessoas deslocadas no mundo, encontrando-se em situação de

vulnerabilidade, longe de suas origens, sem a proteção de seu governo, afastadas da família. Na longa jornada em busca de segurança, sofrem com a indiferença oficial, a perseguição e, não raro, com abusos sexuais e a consequente estigmatização por sua condição. Os conflitos armados tem sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que em muitos casos o estupro tem sido usado como arma de guerra.

No mundo globalizado cada vez mais excludente de diferentes grupos sociais (entre estes as mulheres), a solidariedade não parece estar entre os princípios adotados pelas nações, sobretudo as receptoras de migrantes. Como lembra Castro (2008, p. 10), “A migração tem relação com o empobrecimento de determinadas classes sociais e a ampliação das desigualdades entre nações [...]”, o que, para as mulheres significa, muitas vezes, deixar suas famílias para trás e buscar novas oportunidades em outro continente, mesmo diante das incertezas.

Consequência dos estereótipos criados em torno das mulheres como dependentes, com ênfase em seu papel de esposa e mãe, as mulheres sempre foram tidas como agentes passivos dos processos migratórios, e não enquanto atores sociais (MORALES, 2007, p. 24). Essa situação contribui para o que Schouten (2011) chama de *gender gap*, mais precisamente a distância existente entre homens e mulheres no campo educacional, político e social.

Cabe aqui observar que, a igualdade de gênero e a participação ativa das mulheres em todas as esferas da vida social, econômica e política são essenciais para o desenvolvimento das sociedades modernas; uma condição e um compromisso indispensáveis para uma verdadeira democracia, onde homens e mulheres caminhem lado a lado, como iguais. Nesta seara,

A luta pela igualdade de gênero se confunde com a própria criação da ONU em 1945 e, em certa medida, com o surgimento do modelo de Estado de Bem-estar Social que emerge da tentativa dos Estados ocidentais, sobretudo a partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), de promover entre indivíduos/cidadãos a igualdade material ao acesso a direitos fundamentais/humanos por meio de ações estatais prestacionais (ARAÚJO, 2013, p. 312).

Para Araújo (2013, p. 325), a garantia de direitos das mulheres não se efetiva necessariamente pelas próprias mulheres, importando reconhecer que a exclusão histórica das mulheres do acesso ao poder político no Estado de

Direito moderno, é uma das causas da persistência da desigualdade de gênero, como sustenta a própria ONU. “E se a inclusão política é uma das premissas nas quais devem ser sustentadas as políticas públicas de proteção das mulheres, não se pode desconsiderar as políticas públicas de proteção das mulheres”, enquanto pressuposto para sua participação política (ARAÚJO, 2013, p. 325).

Importa ainda chamar a atenção para o fato de que, apesar da existência de um sistema internacional de proteção, da ratificação de diversos tratados pelos diferentes países, os efeitos produzidos ao longo de décadas de vigência destes instrumentos “ainda não foram suficientes para eliminar a discriminação e garantir a igualdade de gênero” (ARAÚJO, 2013, p. 312). Igualdade esta entendida como a não subordinação e o respeito às diferenças e minorias e o combate às discriminações (FRASER, 2001; 2002), por um lado, e por outro, a igualdade de oportunidades e partilha de responsabilidades por mulheres e homens (SAFFIOTI, 1987).

Para Arendt (2015, p. 72), privar os indivíduos da participação política, tem consequências para vida das pessoas:

Viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, estar privado de coisas essenciais a uma vida verdadeiramente humana: estar privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação “objetiva” com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida.

Trata-se então de reconstruir os direitos humanos das mulheres migrantes e refugiadas, uma vez que no caminho pela sobrevivência, onde se encontram diferentes tipos de violência, necessário lembrar, como reproduz Hannah Arendt (1996) “Perdemos nossos lares, o que significa a familiaridade da vida cotidiana. Perdemos nossas ocupações, o que significa a confiança de que temos alguma utilidade no mundo. Perdemos nossa língua, o que significa a naturalidade das reações, a simplicidade, dos gestos, a expressão dos sentimentos”⁴. Essa situação remete ao que Lafer (1979) chama de “desconcerto diante do mundo no qual o ser se vê jogado”, levando a um processo cada vez maior de exclusão, uma vez que, não raro, o Estado trata migrantes e refugiados como “problema de polícia”, o que leva a desigualdade

⁴ Tradução livre.

perante a lei e ausência estatal na garantia de direitos fundamentais dessa população.

Lafer (1979) lembra ainda que para Hannah Arendt, os direitos humanos são fruto da ação, que se perfectibiliza pelo direito à vida pública. Como já se observou até aqui, diante das limitações impostas pela condição de ser mulher e ser migrante, e ante as restrições impostas pela própria lei, necessária uma revisão, no âmbito interno e internacional, do que são os direitos humanos para Hannah Arendt: o direito a ter direitos.

Celso Lafer (1979, p. 32) observa que para Hannah Arendt, a constituição de um espaço público deve permitir “a palavra viva e a ação vivida, numa unidade criativa e criadora”, significando a constituição de um diálogo plural entre liberdade e política, onde a liberdade se efetiva na participação democrática do espaço público, tanto por meio da palavra, quanto por meio da ação. Em sendo este espaço frágil e a verdade nele contida, factual e também frágil, abre-se espaço para a ideologia, a mentira, a propaganda que visa reescrever a história *a posteriori*, fenômenos que comprometem a verdade dos fatos. É nesta condição que se encontram os imigrantes, sobretudo as mulheres: privados de sua cidadania, uma vez que lhes é negada a participação política, e vítimas de verdades artificiais, propagadas por sistemas excludentes, que dominam o espaço público.

Desta forma, dizer que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” é uma inverdade na medida em que os indivíduos se tornam iguais enquanto membros de uma coletividade, em razão de “uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais”, ou seja, a igualdade não é um *dado*, mas sim uma construção conjunta dos homens, organizados em uma comunidade política. Existe assim, uma indissolubilidade entre o direito fundamental individual de autodeterminação política do cidadão, em conjunto com seus concidadãos, manifestada no exercício dos direitos políticos conjuntamente com a autodeterminação da comunidade, o que acarreta a construção da igualdade (LAFER, 1988, p. 150).

O estigma contra as pessoas migrantes atinge tanto homens quanto mulheres, a diferença está em como isso afeta um ou outro. Para as mulheres, existe um risco muito maior de sofrerem diferentes tipos de violência estigmatização, pelo simples fato de serem mulheres. Por outro lado, como traz

o poema de Carlos Drummond de Andrade (1996), existe um sentimento que acompanha todos os migrantes: “Quando vim da minha terra, não vim, perdi-me no espaço, na ilusão de ter saído. Ai de mim, nunca saí”, que representa a oscilação entre dois mundos, o que ficou para trás e o novo, fazendo com que vivam uma dupla condição: a de eterno hóspede em uma terra que não é sua e a de nacional privado de sua terra, para onde não pode retornar.

Conclusões

Existe um sentimento comum às mulheres migrantes: a busca por uma vida melhor, mesmo que ela esteja do outro lado do oceano. Vida em primeiro lugar. Este pensamento faz com que milhares de mulheres deixem suas casas, suas famílias, muitas vezes os filhos, as referências, em busca de uma existência digna, longe da violência e da opressão.

Boa parte dos deslocados forçados hoje, no mundo, são mulheres e crianças. Violência, perseguição estatal, precárias condições de vida, cultura machista, falta de condições de acesso a serviços públicos básicos, como educação e saúde, são alguns dos motivos que fazem com que este contingente de pessoas saia de seu país, deixe para trás suas referências e busque, em uma nova realidade, em outro espaço geográfico, simplesmente uma vida melhor.

Desta nova vida faz parte a inserção em uma nova comunidade política, onde, na condição de estrangeira, esta mulher acaba ficando à margem de importantes decisões que afetam sua vida. Está afastada do processo de participação política o que, para Hannah Arendt significa a perda de liberdade e o não exercício da cidadania.

Neste sentido, importa a reflexão de Grimson (2011), de que é conhecida a implicação tradicional entre nacionalidade e cidadania, assim como também são conhecidos os critérios baseados na descendência e lugar de nascimento para estabelecer a nacionalidade e, em consequência, os direitos das pessoas. No entanto, tanto os processos de construção de bloqueios regionais como as realidades de cidades interculturais colocam em questão essa simples implicação. Se a nacionalidade está associada a pertencimento, a cidadania se associa a direitos e obrigações e, dessa forma, o

horizonte de uma sociedade realmente democrática e igualitária exige retomar um dos critérios menos utilizados pelos Estados: o lugar de residência. Este lugar tem outorgado – inclusive em diversas legislações – direitos, mas ainda distante de uma noção de democracia como o governo de todos aqueles que vivem juntos.

Arendt tem muito a ensinar no tocante à necessidade de participação política de mulheres e homens, sejam eles nacionais ou estrangeiros: ser membro de uma comunidade é participar ativamente, é exercer mais que o direito, o dever da cidadania.

Referências

ANDRADE, Carlos D. **Farewell**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ANDUIZA; Eva; BOSCH, Agustí. **Comportamiento político y electoral**. 2ª ed. Bracelona: Ariel, 2007.

ARAÚJO, Marinella M. A proteção das mulheres: Direitos com força normativa ou simbólica? In: JUBILUT, Liliana L. (org.). **Direito à diferença: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva: 2013.

ARENDR, Hannah. Introdução na Política. In: **A promessa da política**. Difel: Rio de Janeiro, 2009.

_____. **A condição humana**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

_____. **A condição humana**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. **A Condição Humana**. Forense Universitária: Rio de Janeiro, 2010.

_____. **As Origens do Totalitarismo**. Companhia das Letras: São Paulo, 2004.

_____. **Da violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____. **O que é Política?** Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2002.

_____. **O que é Política?** Tradução de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. **Sobre a Revolução**. Companhia das Letras: São Paulo, 2011.

_____. We refugees. In: **Altogether Elsewhere: Writers on Exile**. San Diego: Havest, 1996.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 2º ed. rev. e ampl. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2000.

BOLZMAN, Claudio. **Políticas de inmigración, derechos humanos y ciudadanía a la hora de la globalización**: uma tipologia. In: DÍAZ, Emma Martín y SIERRA, Sebastián de la obra. *Repensando la Ciudadanía*. Sevilla: Fundación El Monte, 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano integrado de enfrentamento da feminização da epidemia de Aids e outras DST, 2007**. Disponível em:<<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_feminizacao_final.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRITO, R. R. **Direito e Política na Filosofia de Hannah Arendt**. Tese de Doutorado, IFHC, Departamento de Filosofia, Universidade Estadual de Campinas: Campinas – SP, 2013.

CASTRO, Mary Garcia. Migrações Internacionais e Direitos Humanos e o aporte do reconhecimento. In: In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XVI, n. 31, 2008. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/92/84>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

CORREIA, A. **Hannah Arendt e a modernidade: política, economia e a disputa por uma fronteira**. Forense Universitária: Rio de Janeiro, 2014.

DUARTE, André. **O pensamento à Sombra da Ruptura, Política e Filosofia em Hannah Arendt**. Editora Paz e Terra: São Paulo, 2000.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós Socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UnB, 2001.

_____. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina, UNBEHAUM, Sandra (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Ed.34, 2002, p. 59 – 78.

FRATESCHI, Yara. **Liberdade Política e cultura democrática em Hannah Arendt**. In: **Cadernos de Filosofia Alemã**, v. 21; n.3. Universidade de Campinas: Campinas – SP, 2016.

GORCZEVSKI, Clóvis; MARTÍN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GRIMSON, Alejandro. *Doce equívocos sobre las migraciones*. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 233, p.34-43, maio 2011. Disponível

em:<http://nuso.org/media/articles/downloads/3773_1.pdf>. Acesso em: 16 outubro 2016.

HELD, David. **La democracia y el orden global**: del Estado moderno al gobierno cosmopolita. Tradução: Sebastián Mazzuca. Barcelona: Ediciones Paidós, 1997.

LAFER, Celso, **Hannah Arendt**: pensamento, persuasão e poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MORALES, Ofelia Woo. La migración de las mujeres: um proyecto individual o familiar? **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XV, n. 29, 2007. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/56/48>>. Acesso em 29 jul. 2016.

RODRÍGUEZ-ARANA *apud* Delpiazzo In: DELPIAZZO, Carlos E. *Dimension tecnologica de la participacion del administrado em derecho uruguayo*. In. LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Administração Pública e Participação Social na América Latina**. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCHOUTEN, Maria Johana. **Um sociologia do género**. Portugal: Húmus, 2011.

UNHCR. The UN Refugee Agency. **Global Trends: Forced Displacement in 2015**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>>. Acesso em 18 out. 2016.

VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila; ILLES, Paulo. Proteção aos migrantes. In: JUBILUT, Liliana L. (org.). **Direito à diferença**: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis. São Paulo: Saraiva: 2013.

WINCKLER, Silvana. A condição jurídica atual dos imigrantes no cenário internacional à luz do pensamento da Hannah Arendt. In: AGUIAR, Odilio Alves (et al). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura de Desporto, 2001.